



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.852/0001-58 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 247, de 28 de Setembro de 1989.
(Altera a redação da letra "d" do artigo 1º, da Lei nº 236, de 10 de Agosto de 1989).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: A redação da letra "d" do artigo 1º, da Lei nº 236, de 10 de Agosto de 1989, passa a ser a seguinte:

"Artigo 1º:

a).....

d) os passeios deverão ser revestidos de mosaico "português" ou de concreto".


Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 28 DE SETEMBRO DE 1989.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP PEREIRA ALBRECHT

Chefe de Expediente